



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Estabelece procedimentos para concessão do auxílio estudantil emergencial temporário criado pela Resolução nº 28/2021 CUn/UFES.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PROAES da Universidade Federal do Espírito Santo,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução do Conselho Universitário, nº 28 de 2021, que cria o auxílio emergencial temporário, publicada em 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimento padrão para o Auxílio Estudantil Emergencial Temporário para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, que não estejam cadastrados no PROAES, ou que se encontrem em lista de espera para recebimento dos auxílios pecuniários do programa.

Art. 2º. A concessão do Auxílio Estudantil Emergencial Temporário tem como objetivo subsidiar a permanência universitária de estudantes que vivenciaram alteração repentina da realidade socioeconômica familiar e que demandem uma intervenção imediata para que possam permanecer com seu vínculo na universidade.

Dos Valores e Período de Recebimento

Art.3º O valor destinado ao programa será definido anualmente pela gestão da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania e informado à equipe de serviço social que atua na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

assistência estudantil, que decidirá coletivamente pelo melhor uso do recurso de acordo com as demandas estudantis recebidas.

Art.4º O valor do Auxílio Estudantil Emergencial Temporário será indicado pela equipe de Serviço Social no ato da concessão e terá um valor equivalente aos auxílios já existentes (Auxílio A, B ou C). A quantidade de parcelas a serem pagas será entre 02 a 06 parcelas, determinadas mediante a avaliação da equipe.

Art 5º O valor do auxílio e o período de recebimento serão definidos de acordo com a realidade apresentada pelo discente, indicação da (do) assistente social responsável e a decisão final acerca da concessão do auxílio será tomada coletivamente na reunião mensal da equipe de Serviço Social.

Da Forma de Concessão e Requisitos

Art. 6º O auxílio estudantil emergencial será concedido de acordo com a avaliação do Serviço Social mediante demandas espontâneas dos estudantes, identificadas em atendimento social ou nos casos dos estudantes já acompanhados pelos profissionais.

Art. 7º Como se tratam de demandas espontâneas, a concessão do auxílio poderá ocorrer a qualquer momento, desde que realizados os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da demanda pelo assistente social;
- II - Elaboração de Relatório do Caso com parecer indicativo;
- III - Aprovação do auxílio em reunião mensal da equipe do Serviço Social com registro de deferimento em ata;
- IV - Encaminhamento de Relatório do Caso com parecer indicativo realizado pelo assistente social, referente aos auxílios aprovados em reunião da equipe de Serviço Social, para Direção da Assistência Estudantil - DAE;
- V - Homologação pela direção da DAE e envio ao Setor de Pagamento.

Art. 8º São requisitos para concessão do auxílio:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial;
- II - Comprovar renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*;
- III - Não ser cadastrado no PROAES ou estar em lista de espera para recebimento dos auxílios pecuniários do programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

- IV. Apresentar documentos comprobatórios da necessidade do auxílio, conforme solicitação do profissional de Serviço Social;
- V. Ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.

Disposições Finais

Art. 9º A vinculação do discente ao auxílio emergencial não impede de receber qualquer outra Bolsa Estudantil, desde que não esteja atrelada ao PROAES, ficando o estudante obrigado a informar qualquer alteração na sua condição durante recebimento deste auxílio;

Art. 10 A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo esta definida no início do ano letivo / aprovação do orçamento;

Art. 11 O presente auxílio é de caráter emergencial e temporário, sendo assim, seu recebimento não configura inserção no PROAES.

Vitória - ES, 31 de março de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 31/03/2022 às 18:24

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/392983?tipoArquivo=O>